DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-135/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10484/2013
PROTOCOLO	:	1427837
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ELAINE APARECIDA SOLIGO RIGOTTI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 584/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – NOTA DE EMPENHO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo se refere à execução do Empenho n. 584/2011, que decorreu da Ata de Registro de Preços n. 027/2011, oriunda do Pregão Presencial n. 035/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, através do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objeto a aquisição de um veículo automotor zero tipo ambulância.

O procedimento licitatório e a formalização da ata foram julgados no processo TC/MS n. 69931/2011, consoante Decisão Singular n. 5961/2011, que atestou a legalidade e a regularidade de ambos.

Em seguida foram encaminhados os documentos referentes a execução financeira da mencionada nota de empenho, e de posse dos autos a 5ª ICE emitiu a Análise Conclusiva n. 11862/2013 na qual atestou que dita execução se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas previstas na Lei Federal n. 4.320/64 e n. 8.666/93.

Manifestou-se também o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 17204/2013, opinou pela legalidade e regularidade da formalização

do empenho, bem como da prestação de contas da execução financeira do mesmo, fundamentando.

Assim, diante da comprovada correção nos atos praticados pela Ordenadora de Despesas, **DECIDO** pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da mencionada Nota de Empenho n. 584/2011 e sua execução financeira, nos termos do inciso V do art. 13, c/c o artigo 311, e 312, I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas,

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 11 de fevereiro de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa